



## PARECER JURÍDICO

Provocado a se manifestar acerca da solicitação da Secretaria de Saúde do para formalização de termo de colaboração por inexigibilidade com a Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Santana do Cariri para o ano de 2020, conforme ofício, esta Procuradoria Jurídica passa a emitir o seguinte parecer técnico:

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2102001/2019 de 21 de Fevereiro de 2019.

No tocante à minuta do Plano de Trabalho, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, tendo sido aprovado através de Termo de Viabilidade Técnica para o exercício de 2020 pela Secretaria de Saúde.

Conforme a LEI N° 892/2020, no seu artigo 1°:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração conforme a Lei Federal n°13.019/2014, em nome do Município de Santana do Cariri, com a Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, visando o custeio de ações de campanha realizadas pelos ACE's no âmbito do Município no exclusivo interesse da administração municipal.

**Paragrafo único:** O repasse será no valor global de R\$ 68.803,10 (Sessenta e oito mil reais e oitocentos e três reais e dez centavos) para os ACE's, a ser pago no exercício 2020, do Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde –



Procuradoria Geral do Município Rua Dr. José Augusto, N° 387- Centro | CEP: 63.190-000 Santana do Cariri - Ceará CNPJ 07.597.347/0001-02 | CGF 06.920.275-3 Fone: (88) 3545.1181 | 3545.1180 - Ramal: 25 Site: www.santanadocariri.ce.gov.br



S. COMPENDATION OF COMPENDATIO

Contribuições-Transferência SUS Bloco de Custeio, em 11 parcelas mensais até o último dia do mês corrente.

Encaminhe-se ao gabinete do prefeito para autorização uma vez que, a nosso sentir, não se vislumbra impedimentos para seu regular deferimento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Cariri (CE), 13 de Fevereiro de 2020.

SANGIORGY DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO

OAB/CEN 27.048

Procurador-Geral do Município